LEI Nº 2285, DE 21.09.1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a prestação, pelo Município, de auxilio ao Cartório Eleitoral, visando possibilitar seu funcionamento e a realização de eleições.

Art. 3º - A minuta do convênio faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de setembro de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal

CONVENTO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA ELEITORAL E O MUNICÍPIO DE ESTEIO.

Convênio para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o tribunal regional eleitoral, o TRIBUNAL REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador JOSÉ VELHINHO DE LACERDA, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 003819340/04, Carteira de Identidade nº 1002032521, no fim assinado e devidamente autorizado, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE ESTEIO, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF nº 88150495/0001-86, com sede administrativa na rua Engenheiro Henner de Souza Nunes nº 150, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GETÚLIO LEMES FONTOURA, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93, no que couber, a ainda, às cláusulas firmadas neste instrumento.

O Presente convênio de Prestação de Mútua colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio ao Cartório Eleitoral, visando possibilitar seu funcionamento e a realização de eleições, conforme segue:

a) O MUNICÍPIO DE ESTEIO se compromete a ceder funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.
b) O MUNICÍPIO DE ESTEIO examinará a possibilidade, através de doação, cessão ou comodato, isoladamente ou em consórcio de Municípios, de colocar a disposição do Cartório da Zona Eleitoral, para atendimento dos serviços cartorários, equipamentos de informática (Microcomputador PC-XT-Memória RAM 640K no mínimo 1 drive de 360k, 51/4 (cinco e um quarto polegadas), com Winchester de 30 ME no mínimo - saída serial e paralela - teclado com 101 teclas - 1 impressora compatível) assim especificados para uniformizar os trabalhos das Zonas do Interior do Estado.
c) Em anos de eleição serão colocados pelo Município, à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número ser acertado entre o Prefeito e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.
d) Durante a eleição e a apuração dos votos haverá por parte do Município de Esteio, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições, bem como as despesas decorrentes da prestação dos serviços de informática por terceiros.

CLÁUSULA II - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

A instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA III - DA DESPESA

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, exceto quanto a instalação e manutenção dos equipamentos, previstos na Cláusula II deste instrumento.

§ 1º - As despesas do TRE/RS, com o estipulado na cláusula terceira, correrão à conta do elemento 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 2º - O orçamento do Município conterá dotações para atender despesas de

responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 3º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar e/ou especial.

CLÁUSULA IV - PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores, até 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA V - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do TRE/RS.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO

Após o termo final previsto na cláusula IV, o presente convênio prorrogar-se-á automaticamente por períodos de quatro (04) anos, sucessivamente, salvo expressa denúncia formal, até noventa (90) dias precedentes ao término de sua vigência. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal